

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA TREZE DE JANEIRO DE 2020**

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a primeira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Eduardo Manuel Gomes Alves.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

### **PONTO 1 - PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **Informações prestadas pelo Sr. Presidente:**

#### **“XII FEIRA DE ARTESANATO E DOS PRODUTOS REGIONAIS DE PARADA E FESTA DE SANTO ESTEVÃO**

No dia 26 de dezembro, teve lugar a Feira de Artesanato e dos Produtos Regionais, integrada na Festa de Santo Estevão, que decorreu de 26 a 28 de dezembro.

Após a Eucaristia e o almoço comunitário, organizado pelos mordomos da Festa de Santo Estevão, a população realizou a tradicional “arruada” do Carro de Santo Estevão, puxado pelos rapazes de Parada, ao som da tradicional gaita-de-foles e acompanhado por Caretos e dezenas de pessoas.

O cortejo terminou no Pavilhão Multiusos de Parada, onde foi inaugurada a XII Feira de Artesanato e Produtos Regionais.

#### **CHEGADA DOS REIS MAGOS**

O evento Bragança, Terra Natal e de Sonhos encerrou no dia 5 de janeiro, com a "Chegada dos Reis Magos".

Esta iniciativa foi dinamizada pela Academia do Centro Social e Paroquial dos Santos Mártires e contou com a parceria da Associação

Equestre de Bragança, do Coro dos Santos Mártires, da APADI, da ASCUDT, do Centro de Educação Especial da Santa Casa da Misericórdia de Bragança e dos Coros das Universidades Seniores de Bragança, Vila Pouca de Aguiar e Mogadouro, que realizaram uma atuação com cantares de Reis após o desfile, que teve início na Praça Professor Cavaleiro de Ferreira até à Praça da Sé, onde se encontrava o presépio ao vivo, para entrega das prendas, por parte dos Reis Magos.

A "Chegada dos Reis Magos" finalizou assim a programação do Bragança, Terra Natal e de Sonhos 2019, que decorreu de 1 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020.

### **MAIS DE CEM MIL PESSOAS VISITARAM BRAGANÇA, TERRA NATAL E DE SONHOS**

Estima-se que 102.988 pessoas, oriundas de todo o País e do estrangeiro, tenham passado pela Praça Camões, epicentro de Bragança, Terra Natal e de Sonhos, contribuindo, assim, para a dinamização da economia e turismo locais.

De 1 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020, Bragança foi o destino de todos aqueles que quiseram vivenciar uma época natalícia mais mágica e solidária. Bragança, Terra Natal e de Sonhos foi, assim, visitada por cerca de 103 mil pessoas, das quais 52% eram oriundas do nosso País (sendo que 65% tinham origem fora do distrito de Bragança) e 44% eram espanholas.

A pista de gelo registou, de 1 de dezembro a 6 de janeiro, a entrada de 24.521 pessoas, com uma média diária de 663 patinadores, atingindo-se, a 7 de dezembro, o maior número diário de entradas, com 1.360 utilizadores.

A par da magia própria do Natal, o evento continua a promover iniciativas solidárias, como o III Trail Urbano Noturno Solidário, que contou com a participação de mais de 300 pessoas, e durante o qual foram angariados (resultado das inscrições) 1.678 euros, que reverteram a favor do Agrupamento XVIII de Escuteiros de Bragança.

Mais de 100 pessoas, de todas as idades, participaram na iniciativa Natal a Pedalar Solidário, contribuindo com brinquedos ou roupas que foram entregues às crianças da Obra Kolping.

Este projeto é organizado pelo Município de Bragança, União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, ACISB - Associação Comercial, Indústria e Serviços de Bragança, NERBA – Associação Empresarial do Distrito de Bragança e Unidade Pastoral Nossa Senhora das Graças, contando com o apoio de cerca de 50 entidades.

### **OS NÚMEROS DA 6.ª EDIÇÃO DE BRAGANÇA, TERRA NATAL E DE SONHOS:**

663 patinadores por dia, em média, na Pista de Gelo, mais 10,8% que na anterior edição;

24.521 patinadores na Pista de Gelo;

+ de 103 mil pessoas passaram pela Praça Camões;

Os atendimentos no Posto de Turismo e na Loja Interativa durante o mês de dezembro, registaram um crescimento de 12%, face ao ano anterior.

44% dos turistas são oriundos de Espanha;

41.557 veículos nos parques de estacionamento subterrâneos, registando-se mais 928 viaturas que em 2018.”

### **VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO ESTUDANTE CABO-VERDIANO LUÍS GIOVANI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:**

“A Câmara Municipal de Bragança manifesta o seu profundo pesar pelo falecimento, no passado dia 31 de dezembro, do jovem estudante cabo-verdiano, Luís Giovani dos Santos Rodrigues, endereçando à família enlutada sentidas condolências, assim como a toda a comunidade Cabo Verdiana, essencialmente aquela que estuda no Instituto Politécnico de Bragança, com quem privava mais de perto, assim como condena e lamenta os contornos em que o mesmo aconteceu.

A Câmara Municipal quer, também, nesta altura de dor, recordar o cidadão com 21 anos de idade, pessoa de bem, nascida em Mosteiros, na Ilha do Fogo, onde desde criança tocava piano na igreja levando a que formasse, juntamente com dois amigos, uma banda de música tradicional cabo-verdiana. Descrito como humilde, divertido, educado e amigo do seu amigo, em outubro de 2019, rumou a Bragança para cumprir a ambição de se licenciar em Design de Jogos Digitais.

Neste sentido proponho o seguinte:

1. Aprovar o presente “Voto de Pesar”;
2. Manifestar à família enlutada as mais sentidas condolências, transmitindo o teor do presente voto de pesar, assim como à comunidade cabo-verdiana a estudar no IPB, através da sua Associação de Estudantes.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Presidente.

### **Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

1- A Vereação do PS inicia as sessões camarárias neste ano de 2020 apresentando votos de um próspero e feliz ano de 2020 ao Sr. Presidente da Câmara, extensivos aos elementos do seu gabinete de apoio, a todos os Senhores Vereadores, aos Senhores Dirigentes e trabalhadores da Câmara e a todos os cidadãos do Município.

2 - Acerca da morte violenta de um jovem estudante do IPB, e dada a extrema gravidade do assunto e da preocupação social suscitada, impõe-se tecer algumas considerações:

Assim, subscrevemos e acompanhamos na íntegra o voto de luto e pesar apresentado pelo Sr. Presidente da Câmara pela morte do estudante do Instituto Politécnico de Bragança – IPB-, de 21 anos, natural de Cabo-Verde, de seu nome Luís Giovani Rodrigues.

À Família enlutada as nossas condolências.

Declaramos a expressão da mais viva repulsa e condenação por qualquer acto de violência, seja a que título for, e, em particular, o que motivou a morte deste jovem estudante.

Pesar e luto que é tanto maior quanto é certo das circunstâncias que o envolveram.

Causador de grande consternação e preocupação local, nacional e fora de portas, no mundo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa-CPLP.

Sendo, reconhecidamente, por todos, considerado, as condições desta morte, como anormal e que foge aos elevados padrões de segurança, ordem pública e paz social, a que o concelho de Bragança nos tem vindo a habituar desde sempre, e, nessa perspectiva, um episódio ocasional e excepcional, porém, as circunstâncias e os contornos do mesmo levantam algumas dúvidas,

interrogações e mal-entendidos o que, inevitavelmente, por si só, gera alarme social e insegurança.

Não queremos aqui discutir as causas, as motivações, os agentes ou autores do acto bárbaro, os seus cúmplices, ou as próprias circunstâncias e das razões do cometimento do acto.

Isso é matéria a cargo das autoridades de investigação criminal, a quem compete identificar os criminosos, recolher prova e apresentá-los à Justiça para que esta seja feita.

Mas não ficaríamos bem connosco próprios se, nesta sede, não revelássemos as nossas inquietações.

E se as revelamos é com um propósito: que a comunidade brigantina fique ciente que os eleitos locais acompanham e sentem estes momentos trágicos e que tudo farão o que esteja ao seu alcance, dentro das suas competências, para que este assunto tenha o tratamento que merece.

Assim registamos as seguintes notas:

As agressões que culminaram na morte do jovem cabo-verdiano ocorreram a 21 de Dezembro de 2019; a morte a 31 de Dezembro do mesmo ano. O facto é notícia na comunicação social apenas a 1 de Janeiro de 2020.

O silêncio no espectro público, neste espaço de tempo, de todas as entidades, é inquietante e perturbador.

É certo que a notícia surge com a morte que é o facto trágico e verdadeiramente gravoso, mas 10 dias antes ocorreram actos gratuitos e selváticos de violência sobre pessoas na cidade de Bragança, com participação criminal no dia seguinte no Comando da PSP.

E sobre isto, silêncio durante 10 dias.

O Corpo da vítima falecida foi encontrado a cerca de meio quilómetro do local dos desacatos e de agressão causadora da morte.

Segundo as notícias vindas a público o agressor é colectivo, um grupo de pessoas/rapazes, e que está identificado e sinalizado, por isso, conhecido, e como sendo um grupo que, de modo mais ou menos regular, causa distúrbios e desacatos na noite brigantina, e conotado com a pequena criminalidade.

Na madrugada do dia 5 foi notícia um outro desacato com violência e agressões mútuas entre várias pessoas, de novo nas proximidades da Av. Sá Carneiro (uma rua paralela), sendo uma delas agredida com arma branca.

Ocorre informação, informal, segundo a qual o número de efectivos policiais no Comando da PSP de Bragança é reduzido para as funções de vigilância e prevenção da criminalidade, mais precisamente, no policiamento que deve existir nos locais e horários mais problemáticos da cidade.

Há versões díspares, vindas a público, e, sendo certo que é matéria que compete às autoridades policiais esclarecer, contudo, o crivo e o juízo político e de cidadania não estão excluídos, antes pelo contrário. Os familiares da vítima e a sociedade em geral merecem saber o que efectivamente se passou

Assim, importa informação/esclarecimento do Comando da PSP de Bragança, ou, mais além, do Ministério da Administração Interna, acerca de todas estas questões e das necessidades e (in)suficiências dos recursos humanos para a função policial em Bragança.

Refira-se, por outro lado, que a comunidade estudantil estrangeira residente em Bragança, maioritariamente do IPB, mas também de outras escolas, tem vindo a crescer, ano após ano, o que constitui o reconhecimento do mérito das escolas e do Ensino praticado em Bragança, e que nos satisfaz e enche de orgulho.

Mas há sempre o reverso da medalha. Mais gente, no caso jovem, e, sobretudo oriunda do estrangeiro, a entrar na sociedade brigantina, implica um esforço de integração acrescido, (integração, realce-se, com um nível elevadíssimo de sucesso), e potencia um eventual crescendo de conflitualidade social.

Ora, Bragança é acolhedora e hospitaleira, respeitadora dos valores da multiculturalidade, recebe bem quem vem de fora, e, precisamente por isso, e para continuar a garantir essa marca de valor humanista, é preciso estar atento a este movimento migratório e acompanhá-lo nas suas diferentes dimensões: designadamente política e sócio-económica, e, muito especificamente, no que à segurança pública respeita.

Não devemos subestimar o que aconteceu, apesar de, reitera-se, acreditarmos ser fato isolado e excepcional.

Neste contexto, entendemos que, para além das investigações policiais em curso, e sem nos querermos imiscuir no recato e segredo de justiça do caso concreto, também compete à Câmara Municipal assegurar-se que a Paz e Ordem Pública e a Segurança das pessoas e bens no Município de Bragança, é mantida e que não há alarme social, devolvendo a tranquilidade e o bem-estar público que é nossa marca.

Assim, cremos absolutamente indispensável a adopção das seguintes medidas:

1 - Criar mecanismos de comunicação com a população por forma a transmitir e esclarecer os casos pontuais surgidos e os que eventualmente venham a surgir, e que os mesmos são prontamente identificados e trabalhados.

Numa sociedade digital comunicar e manter informados os cidadãos, sobretudo em matéria de segurança pública, é essencial.

Obviamente que não nos referimos à informação sobre a investigação do caso em si, nem dos seus pormenores, isso, como dissemos, pertence à investigação criminal. Mas impõe-se informação e esclarecimento genérico sobre o caso e sua evolução. E manter as pessoas informadas

2 - Implementar medidas de polícia de reforço, e acompanhamento de proximidade, em determinados locais de Bragança – aqueles identificados como mais problemáticos – e nos horários em que o potencial de insegurança esteja também identificado.

Num contexto de sobressalto social e de prática criminal inusitada, a Polícia tem de se mostrar ainda mais e estar ainda mais presente, de forma visível e actuante, como força dissuasora, e repressiva, se fôr o caso.

3 - Equacionar a colocação de câmaras de videovigilância, numa avaliação conjunta com a PSP local, nalgumas zonas da cidade, designadamente nos locais sensíveis e problemáticos onde se têm verificado desacatos e alterações da ordem pública.

A Câmara de videovigilância deve ser vista com uma ferramenta de trabalho ao serviço das forças de segurança e da Ordem Pública.

4 - Convocar o Conselho Municipal de Segurança, a fim de reflectir e discutir, aí, com as várias forças vivas da Cidade e Concelho, o estado actual

da segurança pública em Bragança, incluindo o caso em apreço, propondo-se medidas e divulgando-se os resultados e conclusões junto da comunidade.

A Segurança é de todos e para todos.

E constitui um bem público inestimável, que, uma vez alcançado, deve ser preciosamente conservado.

Por isso, fulcral se torna que a Câmara reaja, dê um sinal de que está atenta e actuante nesta matéria.

Por último, e acima de tudo, importa dar resposta à pergunta singelamente colocada pelos manifestantes na vigília em memória e homenagem a Luís Giovani Rodrigues: Justiça: Quem matou Giovani?

Por fim a Vereação do PS requer que seja extraída certidão da acta desta reunião, na parte referente à presente intervenção, a fim de remeter a mesma, para conhecimento, ao Comando da PSP de Bragança e, bem assim, à Polícia Judiciária de Vila Real.

### **Intervenção do Sr. Presidente em resposta aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

As considerações que os Srs. Vereadores apresentam têm por base a informação veiculada pela comunicação social e, portanto, é um exercício de pura especulação.

O que se passa na cidade, a este nível, compete às autoridades.

Provavelmente, o acontecimento da noite de 21 de dezembro não teria sido tornado público, se não se seguisse a notícia do trágico desfecho.

No dia seguinte à notícia ser tornada pública, procedi à convocatória do Conselho Municipal de Segurança, nos termos legais, marcando a reunião para o dia 21 de janeiro.

Compete-nos estar atentos a esta realidade, mas evitar ondas de alarmismo, pois vivemos numa sociedade pacífica e respeitadora.

Bragança e o Instituto Politécnico de Bragança (IPB) são comunidades exemplares no processo de integração de cidadão de vários países e de diversidade cultural. A internacionalização e a diferenciação positiva no IPB constitui uma das suas atuais apostas estratégicas.

Estamos numa cidade segura, somos um exemplo em matéria de segurança e no que tem a ver com o processo de integração, somos tolerantes para com a diferença, como se pode perceber pelo histórico da cidade.

Sobre o resultado da investigação estamos todos expectantes sobre o desfecho.

**Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

As pessoas estão preocupadas, é mais um problema de preocupação social. Perguntamos se não seria bom um reforço de medidas de segurança na noite de Bragança, como sinal de presença, assim como a instalação de um sistema de videovigilância.

**Intervenção do Sr. Presidente em resposta aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

A implementação de um sistema de videovigilância em espaço público é proibida.

Até ao momento, não existe nenhum sistema de vigilância em espaço público devidamente legalizado. O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados em vigor reforçou, esclareceu e regulou a privacidade de cidadãos em espaço público.

De qualquer forma esta discussão já foi afluada em anteriores reuniões do Conselho Municipal de Segurança de Bragança e fomos informados de que a videovigilância em espaço público não tem enquadramento legal, o que não impede de chamar, de novo, este assunto a discussão.

**PONTO 2 - ORDEM DO DIA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019**

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida Ata.

**PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

**Decreto-Lei n.º 176/2019, de 27 de dezembro, D.R. n.º 249, 1.ª Série, da Presidência do Conselho de Ministros**, Aprova o regime transitório de execução orçamental, previsto no artigo 12.º-H da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto.

**Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, D.R. n.º 2, 1.ª Série, da Presidência do Conselho de Ministros**, Dá continuidade ao Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos.

Tomado conhecimento.

**PONTO 5 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2020 – Relatório Final**

Pelo Sr. Presidente foi presente o Relatório Final elaborado pelo júri do procedimento, para conhecimento:

“Objeto da contratação: Aquisição de Serviços de Segurança e Vigilância nas Instalações Municipais para o ano 2020.

Ref.ª do Procedimento: 36/2019-CP-DLM

Preço Base: 406.504,00€ (quatrocentos e seis mil, quinhentos e quatro euros).

Data da sessão: 06/01/2019

O Procedimento será efetuado através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico [acingov.pt](http://acingov.pt), disponibilizada pela empresa ACIN - Icloud Solutions, Lda.

Designação do Júri: Despacho do Sr. Presidente de 18 de novembro de 2019, ratificado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 25 de novembro de 2019.

Membros designados para integrarem o Júri:

Presidente: Presidente do Júri Miguel José Abrunhosa Martins, Vereador em Regime de Tempo Inteiro;

Vogal suplente: Armindo José Afonso Rodrigues, Diretor do Departamento de Intervenção Social, em regime de substituição;

Vogal suplente: Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, Chefe de Divisão de Administração Financeira.

Concorrentes admitidos:

2045 - Empresa de Segurança, S.A.

Concorrentes excluídos:

Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A.

Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S. A.

PSG – Segurança Privada, S.A.

Ronsegur - Rondas e Segurança, Lda.

Segoper – Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância, Lda.

I – Audiência prévia e ordenação das propostas

Em cumprimento do disposto no artigo 147.º do CCP, o Júri enviou a todos os concorrentes o Relatório Preliminar, tendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

O resultado deste procedimento foi o seguinte:

- O concorrente PSG - Segurança Privada, S.A., apresentou a sua pronúncia em sede de audiência prévia para cujos termos se remete e que consta em anexo.

O Júri apreciou os motivos invocados na pronúncia em sede de audiência prévia do concorrente PSG - Segurança Privada, S.A., e decidiu com os fundamentos seguintes:

I – DA READMISSÃO DA PROPOSTA DO CONCORRENTE PSG - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.

Visionados os documentos solicitados nos termos do artigo 7.º do Programa de Concurso e apresentados na proposta pelo concorrente PSG - Segurança Privada, S.A., constatamos:

A falta de apresentação da declaração com os termos ou condições, relativos a aspetos da execução dos contratos não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, relativamente aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, de acordo com o solicitado no n.º 7 do artigo 7.º do Programa de Concurso - (cfr. alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP).

Assim sendo, o Júri considera não acolher o argumento apresentado pelo concorrente PSG - Segurança Privada, S.A., relativamente à sua readmissão e mantém a exclusão da proposta apresentada.

II – DA EXCLUSÃO DA PROPOSTA DO CONCORRENTE 2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.

## II.1 – Supervisão da prestação de serviços

A proposta apresentada pelo concorrente 2045 - Empresa de Segurança, S.A., dá cumprimento ao solicitado no n.º 4 do artigo 7.º do Programa de Concurso - Declaração com informação nominal dos vigilantes (por equipamento) e informação nominal do supervisor, encarregues da execução do contrato. É apresentado o Curriculum Vitae do supervisor com a indicação do número de anos de experiência na prestação deste tipo de serviço.

## II.2 – Do número insuficiente de vigilantes a afetar por instalações

A proposta apresentada pelo concorrente 2045 - Empresa de Segurança, S.A., dá cumprimento ao solicitado no n.º 4 do artigo 7.º do Programa de Concurso - Declaração com informação nominal dos vigilantes (por equipamento) e informação nominal do supervisor, encarregues da execução do contrato. Acresce ainda que o concorrente 2045 - Empresa de Segurança, S.A., na Declaração - Anexo I apresentada na proposta compromete-se a executar o serviço em conformidade com o conteúdo previsto no Caderno de Encargos e respetivas Cláusulas Técnicas.

Em conclusão:

Nesta conformidade, o Júri considera como insustentáveis e improcedentes os argumentos apresentados pelo concorrente PSG - Segurança Privada, S.A., na sua pronúncia em sede de audiência prévia, relativamente à sua readmissão, e mantém a exclusão da proposta apresentada, bem como sobre a exclusão da proposta do concorrente 2045 - Empresa de Segurança, S.A., ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

De acordo com o previsto no artigo 148.º do CCP e tendo em consideração o critério de adjudicação previamente estabelecido, o Júri deliberou manter as conclusões do Relatório Final, com a seguinte ordenação das propostas:

1.º Lugar: 2045 - Empresa de Segurança, S.A. – 406.304,00€ (quatrocentos e seis mil, trezentos e quatro euros).

## III – Adjudicação e formalidades complementares

### 1 - Proposta de adjudicação

Nestes termos face ao que foi referido anteriormente e pelo facto do concorrente 2045 - Empresa de Segurança, S.A., ter ficado classificado em 1.º lugar, o Júri deliberou propor para aprovação do Sr. Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência delegada conferida em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 25 de novembro de 2019, o fornecimento de serviços de segurança e vigilância, lhe seja adjudicado pela quantia de 406.304,00€ (quatrocentos e seis mil, trezentos e quatro euros), a que acresce IVA no montante de 93.449,92€ (noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e nove euros, e noventa e dois cêntimos), o que totaliza o valor de 499.753,92€ (quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e três euros e noventa e dois cêntimos).

#### 2 - Aprovação da minuta do contrato

Mais se propõe, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, a aprovação da minuta do contrato em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

#### 3 - Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 88.º do CCP, é exigível a prestação da caução de forma a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, correspondente a 5% do preço contratual (cf. artigo 16.º do Programa de Concurso), o que equivale a 20.315,20€ (vinte mil, trezentos e quinze euros e vinte cêntimos).

#### 4 - Contrato escrito

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 106.º do CCP, compete ao Sr. Presidente da Câmara Municipal a representação do Município na outorga do contrato.

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário e, em simultâneo, aos restantes concorrentes, a qual será acompanhada do Relatório Final.

Nos termos das alíneas a), b) e d) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado:

- Para apresentar no prazo de dez dias úteis, os documentos de habilitação exigidos no artigo 14.º do Programa de Concurso
- Para prestar caução.

- Para se pronunciar sobre a minuta do contrato.

O Sr. Presidente da Câmara aprovou o documento, por despacho de 07-01-2020.”

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

### **PONTO 6 - APOIOS ÀS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**

Pelo Sr. Presidente foram presentes as seguintes propostas:

“A **Fábrica da Igreja de Nossa Senhora da Assunção de Outeiro** (NIPC 502246561) solicitou um apoio financeiro, no montante de 3.500,00 euros, para aquisição de bancos para a Capela de Santo António, em Paradinha de Outeiro.

A presente despesa enquadra-se no Orçamento Municipal, para o ano de 2020, na rubrica 0102|040701 – Instituições sem fins lucrativos, sem plano associado, estando, em 07.01.2020, com um saldo disponível para cabimento de 150.000,00 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 16.905.628,02 euros.

A competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal.

Assim, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 3.500,00 euros (proposta de cabimento n.º 101/2019) e o respetivo pagamento a ocorrer até ao final do mês de fevereiro de 2020, desde que se prove evidência de execução do processo de aquisição.”

“A **Fábrica da Sé Catedral de Bragança** (NIPC 503002909) solicitou um apoio financeiro, no montante de 3.000,00 euros, para aquisição de um estrado para o coro da Catedral.

A presente despesa enquadra-se no Orçamento Municipal, para o ano de 2020, na rubrica 0102|040701 – Instituições sem fins lucrativos, sem plano associado, estando, em 07.01.2020, com um saldo disponível para cabimento de 146.500,00 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 16.905.628,02 euros.

A competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal.

Assim, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 3.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 102/2019) e o respetivo pagamento a ocorrer até ao final do mês de fevereiro de 2020, desde que se prove evidência de execução do processo de aquisição.”

“O **Centro Social e Paroquial de Santo Estevão** (NIPC 502905646), de Pinela, solicitou um apoio financeiro, no montante de 2.500,00 euros, para aquisição de uma caldeira de aquecimento para o Centro.

A presente despesa enquadra-se no Orçamento Municipal, para o ano de 2020, na rubrica 0102|040701 – Instituições sem fins lucrativos, sem plano associado, estando, em 07.01.2020, com um saldo disponível para cabimento de 143.500,00 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 16.905.628,02 euros.

A competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal.

Assim, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 2.500,00 euros (proposta de cabimento n.º 103/2019) e o respetivo pagamento a ocorrer até ao final do mês de fevereiro de 2020, desde que se prove evidência de execução do processo de aquisição.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

## **PONTO 7 - FUNDOS DE CAIXA - CONSTITUIÇÃO PARA O ANO DE 2020**

### **FUNDOS DE CAIXA - CONSTITUIÇÃO PARA O ANO DE 2020**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Nos termos do disposto no artigo 15.º da Norma de Controlo Interno do município de Bragança, o órgão executivo delibera no início de cada gerência a constituição dos fundos de caixa destinados apenas à efetivação de trocos, inerentes à cobrança de receita, sendo estritamente vedada a sua utilização para outros fins.

Para o efeito serão designados os serviços que lhe estão afetos, os montantes e os responsáveis pela sua utilização.

Assim e face ao que antecede é submetido para deliberação da Câmara Municipal a constituição dos fundos de caixa necessários, no montante global de 710,00€, conforme consta do quadro anexo ao respetivo processo e previamente distribuído aos Senhores Vereadores.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

#### **PONTO 8 - FUNDOS DE MANEIO - CONSTITUIÇÃO PARA O ANO DE 2020** **FUNDOS DE MANEIO - CONSTITUIÇÃO PARA O ANO DE 2020**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Nos termos do disposto no ponto 2.9.10.1.11 do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas, conjugado com o disposto nos artigos 19.º a 27.º da Norma de Controlo Interno do município de Bragança, o órgão executivo delibera no início de cada gerência a constituição dos fundos de maneio, com a finalidade de realização e pagamento de despesas de pequeno montante de natureza corrente (bens ou serviços), cuja aquisição se mostre urgente, imprevisível e inadiável e julgada necessária e conveniente ao bom funcionamento do município. Para o efeito será efetuada a designação nominal dos responsáveis pela sua utilização, bem como a definição do montante máximo de utilização e a sua afetação por rúbricas de classificação económica.

Assim e face ao que antecede deverá ser submetido para deliberação da Câmara Municipal a constituição de fundos de maneio, no valor global de 1.000,00€ a favor do responsável pela coordenação do serviço de tesouraria, afetos às seguintes classificações económicas: 02010201 – gasolina (100,00€); 02010202 – gasóleo (400,00€), 020108 – material de escritório (50,00€); 020121 – outros bens (50,00€); 020209 – comunicações (100,00€) e 020225 – outros serviços (300,00€).

Mais se propõe que nas ausências e impedimentos do titular acima referido, sejam constituídos fundos de maneiio, a título temporário e em termos idênticos, a favor do assistente técnico que o substitui.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

## **PONTO 9 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

### **RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria, reportado ao dia 10 de janeiro de 2020, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais:	9 944 736,43€; e,
Em Operações Não Orçamentais:	1 706 813,31€

Tomado conhecimento.

## **DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL**

### **DIVISÃO DE CULTURA**

## **PONTO 10 - CANDIDATURA A APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL - CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DOS SANTOS MÁRTIRES – JOGOS DE INVERNO ANDDI**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Cultura:

“O Centro Social Paroquial dos Santos Mártires apresentou candidatura a apoio financeiro do município para a organização, em Bragança, da 1.ª edição dos Jogos de INVERNO – ANDDI PORTUGAL (Associação Nacional de Desporto para Desenvolvimento Intelectual).

Este evento, que conta com a participação de cerca de 200 atletas, é dirigido a pessoas portadoras de deficiência representantes de instituições e clubes a nível nacional e envolve modalidades desportivas adaptadas, tais como: Basquetebol 3x3, Boccia, Trail Adaptado, Escalada, Parahóquei, Polybat e Ténis de Mesa, e, ainda, uma caminhada solidária.

Para organização deste evento associam-se, além do CSP Santos Mártires, a ANDDI – Portugal e o Município de Bragança, que contam com as parcerias institucionais da Federação Portuguesa de Desporto para pessoas com deficiência, da Federação Portuguesa de Hóquei, do Instituto Português da Juventude e Desporto e do Instituto Nacional de Reabilitação.

O CSP Santos Mártires está em condições de usufruir dos apoios municipais pois reúne os requisitos exigidos no n.º 2, do artigo F-3/1.º, e no artigo F-3/4.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, pois está inscrito na Base de Dados Municipal de Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social (BDMECARHS), está legalmente constituída, com órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, tem sede social no Concelho de Bragança e a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições ao Estado Português, Autarquias Locais e Segurança Social.

Analisadas com base nos critérios de atribuição de apoios financeiros a atividades, definidos no artigo F-3/9.º do código regulamentar, a candidatura apresentada pelo CSP Santos Mártires obteve um total de 54 pontos.

Assim, atendendo à pontuação atribuída na análise dos critérios, ao interesse público municipal, intimamente ligado às atribuições do município, no caso, nos domínios dos *tempos livres e desporto, saúde e ação social* – cf. n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - deste projeto pelo contributo para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população portadora de deficiência, aos custos associados à organização do evento e ao conjunto de atividades/modalidades que pretende realizar, propõe-se que seja atribuído o apoio no montante de **3.680,00€** ao Centro Social Paroquial dos Santos Mártires, para suportar os custos associados à estadia, alimentação e prémios (Medalhas e Taças), conforme orçamento integrado na candidatura, com a seguinte proposta de cabimento:

ENTIDADE	NIPC	Valor do apoio a atribuir	N.º Proposta de Cabimento
Centro Social Paroquial dos Santos Mártires	501 977 538	3.680,00€	84/2020 PAM n.º 1/2020

Tal com estabelece o artigo F-3/12.º, do código regulamentar, “todos os apoios financeiros estão sujeitos à assinatura de um documento escrito que assumirá a forma de protocolo...”, serão elaborados protocolos conforme o modelo que constitui o Anexo 8 do Código Regulamentar do Município de Bragança, “...podendo ser introduzidos outros elementos em função da

natureza do projeto ou atividade” conforme o previsto na parte final do referido artigo F-3/12.º, para posterior assinatura.

Os Fundos Disponíveis ascendem na presente data a 16.927.995,95€.

A competência para autorizar é da Exma. Câmara Municipal conforme o estipulado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

## **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL**

### **PONTO 11 - CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA A COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE BRAGANÇA - ANO 2020**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

A Lei n.º 147/99, de 1 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo), alterada e republicada pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23-2017, de 23 de maio, estabelece no n.º 1, do artigo 14.º, que “o apoio ao funcionamento das comissões de proteção, designadamente, nas vertentes logística, financeira e administrativa, é assegurado pelo município...”.

Na alínea a), do n.º 3, do referido artigo 14.º, estabelece que o apoio financeiro consiste na disponibilização “de um fundo de maneiio, destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional”.

O n.º 6, do artigo 14.º, da referida Lei, estabelece que “os critérios de atribuição do apoio ao funcionamento das comissões de proteção devem ser fixados tendo em consideração a população residente com idade inferior a 18 anos, o volume processual da comissão e a adequada estabilidade da intervenção protetiva, nos termos a definir pela Comissão Nacional”.

A Comissão Nacional informou que o valor atual do apoio financeiro a atribuir à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) de Bragança, via fundo de maneiio, é de 102,35€ (cento e dois euros e trinta e cinco cêntimos).

Nos termos do disposto no ponto 2.9.10.1.11 do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas, conjugado com o disposto nos artigos 19.º a 27.º da Norma de Controlo Interno do Município de Bragança, o órgão executivo delibera no início de cada gerência a constituição dos fundos de maneiio, com a finalidade de realização e pagamento de despesas de pequeno montante de natureza corrente (bens ou serviços), cuja aquisição se mostre urgente, imprevisível e inadiável e julgada necessária e conveniente ao bom funcionamento do município. Para o efeito será efetuada a designação nominal dos responsáveis pela sua utilização, bem como a definição do montante máximo de utilização e a sua afetação por rúbricas de classificação económica.

Assim, e face ao que antecede, submete-se para deliberação da Câmara Municipal a constituição de fundo de maneiio, no valor global de 102,35€ (cento e dois euros e trinta e cinco cêntimos) a favor do Presidente da CPCJ de Bragança, Carlos Lopes, afeto às seguintes classificações económicas: 020121 – outros bens (72,35€) e 020220 – transportes (30,00€).

Mais se propõe que nas ausências e impedimentos do titular acima referido, seja constituído o fundo de maneiio, a título temporário e em termos análogos, a favor da Secretária da CPCJ de Bragança, Iveta Maria Vilares.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

## **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**

### **DIVISAO DE LOGISTICA E MOBILIDADE**

#### **PONTO 12 - REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA JOÃO DA CRUZ / PRAÇA CAVALEIRO FERREIRA E AVENIDA SÁ CARNEIRO / ESCADARIAS - LOTE 1 AUTO DE MEDIÇÃO N.º 6**

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despacho de autorização de pagamento de despesa referentes ao auto de medição de trabalhos da seguinte empreitada:

Requalificação da Avenida João da Cruz / Praça Cavaleiro Ferreira e Avenida Sá Carneiro / Escadarias - Lote 1 Auto de Medição n.º 6, referente à

empreitada acima mencionada, no valor de 23.872,20 € acrescido de IVA a taxa de 6%, adjudicada à empresa ASG - CONSTRUÇÕES E GRANITOS, LDA., pelo valor total de 1.788.087,96 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 195.496,95 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 27/12/2019, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 13 - REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA JOÃO DA CRUZ / PRAÇA CAVALEIRO FERREIRA E AVENIDA SÁ CARNEIRO / ESCADARIAS - LOTE 2 AUTO DE MEDIÇÃO N.º 4**

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despacho de autorização de pagamento de despesa referentes ao auto de medição de trabalhos da seguinte empreitada:

Requalificação da Avenida João da Cruz / Praça Cavaleiro Ferreira e Avenida Sá Carneiro / Escadarias - Lote 2 Auto de Medição n.º 4, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 33.209,99 € acrescido de IVA a taxa de 6%, adjudicada à empresa, DIZ CONSTRUÇÃO, LDA., pelo valor de 1.215.000,00 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 145.690,41€

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 27/12/2019 com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 14 - ADITAMENTO - PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA - PART 2020 - Ratificação do Ato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“O Conselho Intermunicipal da CIM Terras de Trás-os-Montes, definiu uma nova configuração para a aplicação das dotações do PART na CIM-TTM,

que incluem os objetivos gerais de aplicar o PART à mobilidade em geral na região, quer nas ligações internas à CIM-TTM como nas ligações externas, centrando os apoios exclusivamente nos tarifários em todos os títulos de transporte de carreiras regulares, passando estes a ter uma redução de 25%, com origem ou destino no território da CIM-TTM.

Nesse sentido e considerando a comunicação da CIM-TTM de 23 de dezembro, solicita-se a autorização da Câmara Municipal para implementação da presente redução.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente autorizou a implementação da presente adenda, para o mês de janeiro de 2020, nos termos da informação e da adenda, ficando este ato sujeito a ratificação da Exma. Câmara Municipal.

Despacho do Sr. Presidente a 02 de janeiro de 2020 “autorizo a implementação da presente adenda nos termos da informação, ficando este ato sujeito a ratificação da Exma. Câmara Municipal”.

Deliberado, por unanimidade, ratificar o Ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente.

**PONTO 15 - PROCEDIMENTO N.º 32/2019-CP-DLM “MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL NO NÚCLEO URBANO - MOBILIDADE CLICÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES URBANOS” REFERENTE AO LOTE B/2 – Relatório Final e Minuta do Contrato - Ratificação do Ato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo Júri do Procedimento:

“Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual Decreto-Lei n.º 111-B/2017, 2017-08-31, reuniu o júri designado para o presente procedimento, a fim de proceder à elaboração do relatório final, bem como ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar e, verificando-se as condições necessárias para propor a adjudicação e as formalidades legais delas decorrentes.

O júri procedeu oportunamente à avaliação da proposta admitida do Lote B/2 e, em função da aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, elaborou um relatório preliminar fundamentado sobre o mérito da mesma, de onde resultou a ordenação expressa no quadro acima, para efeitos de adjudicação. Em cumprimento do disposto no artigo 147.º, do CCP, o júri disponibilizou o relatório preliminar a todos os concorrentes, na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov em 02-12-2019, tendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia.

Pelo exposto do concorrente CAPSFIL,SA e face ao pedido de readmissão da sua proposta e exclusão da proposta do concorrente Elias Santos Pinto e Filhos, SA, o júri não aceita nenhuma das pronúncias, pelos motivos descritos em anexo. Face ao que foi referido anteriormente, o júri deliberou manter o teor do relatório preliminar e desta decisão resultou a mesma ordenação das propostas.

Em consequência, e em virtude do concorrente Elias Santos Pinto, Filho, S.A., NIF 503 865 460, ter apresentado a proposta economicamente mais vantajosa após a aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, o júri deliberou propor que lhe seja adjudicada a empreitada de obras públicas: “Melhoria da mobilidade multimodal no núcleo urbano - Mobilidade ciclável, pedonal e de transportes urbanos” referente ao Lote B/2, pela quantia de 878.411,14 € (Oitocentos e setenta e oito mil quatrocentos e onze euros e catorze cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 6% o que totaliza o valor de 931.115,81€ (Novecentos e trinta e um mil, cento e quinze euros e oitenta e um cêntimos). Desta forma, nesta fase, é também elaborada a minuta do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP na sua redação atual, para que o órgão competente aprove a minuta em simultâneo com a decisão de adjudicação.

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 88.º, do CCP e no ponto 24 do Programa de Concurso, pelo facto do valor de adjudicação ser superior a 200.000,00€, é exigível a prestação da caução, em 5%.

Nos termos da alínea g), do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, os documentos de habilitação e o prazo de 10 dias para a sua apresentação, foi fixado no ponto 23 do Programa de Concurso.

A celebração de contrato escrito é exigida, uma vez que não se trata de uma situação que se enquadra no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos. Nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 106.º do CCP, compete ao Presidente da Câmara, a representação do Município na outorga do contrato.

Propõe-se, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, a aprovação da minuta do contrato em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

Mais se informa que, de acordo com o disposto na alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo n.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, a competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário: Da adjudicação; Para apresentação dos documentos de habilitação; Prestação da caução; Aceitação da minuta do contrato.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente por despacho de 07/01/2020, autorizou a adjudicação e aprovou a minuta do contrato ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Deliberado, por unanimidade, ratificar o Ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente.

#### **PONTO 16 - ACORDO COM A RODONORTE E MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – RODONORTE**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

1. A mobilidade dos cidadãos do Concelho a nível de Transportes Públicos de passageiros, é assegurada pelo Município através do STUB, pela empresa Rodonorte, detentora de 8 concessões e também pela empresa Inter 2000 detentora de 4 concessões. Este tipo de transporte assegura o transporte de cidadãos em geral e de muitos estudantes;

2. O serviço Público de transporte de passageiros realizado pela empresa Rodonorte, consubstancia, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (aprova o Regime Jurídico do serviço Público de Transportes de Passageiros – RJSPTP), um serviço público, necessário à mobilidade diária das populações servidas pelo mesmo, sendo do interesse público a respetiva manutenção sem interrupção nos termos do certificado emitido pelo IMT em 27 de junho de 2016.

3. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro, que altera o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 6 de junho, esta publicação autoriza as autoridades de transportes competentes, quando comprovadamente tenham iniciado os procedimentos pré-contratuais de seleção de operadores de serviço público ou de contratualização de serviços públicos de transportes, através da submissão das peças de procedimento a parecer da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), a poder determinar a prorrogação dos instrumentos contratuais e das autorizações provisórias em vigor, até à conclusão dos mesmos procedimentos e não excedendo o prazo máximo de dois anos, de forma a assegurar a manutenção do serviço público de transporte de passageiros, sem risco de disrupção ou disrupção efetiva. Facto efetuado pelo Município de Bragança, aguardando parecer da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes permitindo a esta autoridade de autorizar a manutenção da exploração do serviço público de transporte de passageiros, a título provisório, até 30 de setembro de 2020, prazo pelo qual entendemos como término do procedimento de contratação do Serviço de Transportes Públicos concelho de Bragança.

4. O artigo 11.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, determina que a autorização pressupõe a prestação, pelos operadores de transportes, de informação detalhada, de acordo com o artigo 22.º do RJSPTP, a validar pelas autoridades competentes respetivamente, processo esse que requer ainda alguns ajustamentos para a sua completa concretização

5. Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP, autorizou a Rodonorte a manter a exploração, em regime provisório, dos serviços de transportes rodoviários de

passageiros registados no sistema de informação de âmbito nacional, SGGESC. Esta autorização é válida até à data de emissão da autorização para a manutenção do regime de exploração pela autoridade competente, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

6. Atendendo à imprescindibilidade das concessões de transportes públicos para assegurar a mobilidade dos cidadãos e, sobretudo, o transporte escolar no concelho de Bragança, e dada a falta de rentabilidade das concessões atribuídas, a fim de viabilizar a sua normal execução, o Município de Bragança tem vindo a celebrar acordos com vista em assegurar a continuidade da execução das carreiras de transporte público de passageiros no concelho, assim propõe-se aqui a manutenção do acordo pelo período de 04 de dezembro de 2019 a 30 de setembro de 2020

7. O último destes acordos, celebrado para o período 2014/16, que permitiu a atribuição de uma compensação diária de € 65,00 por cada uma das oito carreiras, terminou a sua vigência em 31 de agosto de 2016;

8. O último valor obtido pelo IMT, resultante da análise dos dados de exploração do operador, referentes a 2011, quando do último acordo, foi de € 72,03 por dia e por concessão. No entanto, atendendo que este valor era substancialmente superior ao valor previsto no acordo de 2010/12 (correspondente a uma subida de 25,3%), o valor da compensação foi renegociado, tendo resultado o entendimento em atualizar o valor previsto no acordo 2014/16 em função da taxa de inflação verificada nos anos 2013 e 2014. Da aplicação das referidas taxas (2013 (2,8%) e 2014 (0,3%)), obteve-se o valor de € 65,00 por dia e por concessão, em 2015/2016 e aplicada a taxa de inflação foi atribuído o valor de 65,39 € por dia e por concessão;

9. O valor pago em 2019 foi 66,66 € por dia e por concessão;

10. Se aplicarmos o mesmo procedimento para o cálculo da compensação a atribuir no período de 04 dezembro de 2019 a 30 setembro de 2020, da aplicação da taxa de inflação de 2020 – 1,00%, resulta o valor de 67,33 € por dia e por concessão;

11. Houve, no entanto, um agravamento das receitas com os passes escolares. Apesar dos sucessivos aumentos das tarifas de transporte de passageiros em carreiras públicas, as receitas têm vindo a cair nos últimos dois

anos letivos, que se traduzem em prejuízos. Por este motivo, a empresa Rodonorte propôs uma subida da comparticipação, correspondendo a €67,33 por dia, que continua abaixo do valor calculado pelo IMT, valor igual ao resultante da aplicação da taxa de inflação de 2018, ao valor do último acordo;

É neste âmbito que se propõe a aprovação do acordo com a Rodonorte, que se anexa, o qual contempla a atribuição de uma compensação de € 67,33 por dia e por concessão, às oito carreiras concessionadas à Rodonorte abrangendo todos os dias úteis do ano, à semelhança do anterior acordo, com exceção dos circuitos de Freixedelo e Quintanilha no período de férias escolares que serão assegurados por outras carreiras, prevendo-se assim uma despesa total para o período de 04 dezembro de 2019 a 30 setembro de 2020 de 99.244,42,€ (noventa e nove mil duzentos e quarenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos euros), inclui IVA.

A assinatura deste acordo visa promover a continuação da normalidade na execução dos transportes públicos no concelho efetuada pela empresa Rodonorte nas concessões que lhe estão atribuídas, não impedindo que o Município continue a reivindicar junto da Secretaria de Estado dos Transportes Terrestres e do IMT a atribuição ao Município dos montantes por este despendido, porquanto entendemos que compete ao Estado assumir as compensações devidas por resultados de explorações negativas das empresas, à semelhança do que acontece em Lisboa e Porto.

Mais se informa que, ao contrato proposto, não é aplicável o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º, reforçado pela alínea c) do n.º4 do artigo 5.º do mesmo diploma, que exclui qualquer contrato cujo objeto principal consista na atribuição de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, conforme informação da Divisão de Logística e Mobilidade.

#### **PONTO 17 - ACORDO COM INTER 2000 E MUNICIPIO DE BRAGANÇA**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

1. A mobilidade dos cidadãos do Concelho a nível de Transportes Públicos de passageiros, é assegurado pelo Município através do STUB, pela

empresa Rodonorte detentora de 8 concessões e também pela empresa Inter 2000 detentora de 4 concessões. Este tipo de transporte assegura o transporte de cidadãos em geral e de muitos estudantes;

2. O serviço Público de transporte de passageiros realizados pela empresa Inter 2000, consubstancia, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (aprova o Regime Jurídico do serviço Público de Transportes de Passageiros – RJSPTP), um serviço público, necessário à mobilidade diária das populações servidas pelo mesmo, sendo do interesse público a respetiva manutenção sem interrupção nos termos do certificado emitido pelo IMT em 27 de junho de 2016.

3. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro, que altera o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 6 de junho, esta publicação autoriza as autoridades de transportes competentes, quando comprovadamente tenham iniciado os procedimentos pré-contratuais de seleção de operadores de serviço público ou de contratualização de serviços públicos de transportes, através da submissão das peças de procedimento a parecer da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), a poder determinar a prorrogação dos instrumentos contratuais e das autorizações provisórias em vigor, até à conclusão dos mesmos procedimentos e não excedendo o prazo máximo de dois anos, de forma a assegurar a manutenção do serviço público de transporte de passageiros, sem risco de disrupção ou disrupção efetiva. Facto efetuado pelo Município de Bragança, aguardando parecer da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes permitindo a esta autoridade autorizar a manutenção da exploração do serviço público de transporte de passageiros, a título provisório, até 30 de setembro de 2020, prazo pelo qual entendemos como Término do procedimento de contratação do Serviço de Transportes Públicos concelho de Bragança.

4. O artigo 11.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, determina que a autorização pressupõe a prestação, pelos operadores de transportes, de informação detalhada, de acordo com o artigo 22.º do RJSPTP, a validar pelas autoridades competentes respetivamente, processo esse que requer ainda alguns ajustamentos para a sua completa concretização

5. Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP, autorizou a Inter 2000 a manter a exploração, em regime provisório, dos serviços de transportes rodoviários de passageiros registados no sistema de informação de âmbito nacional, SGGESC. Esta autorização é válida até à data de emissão da autorização para a manutenção do regime de exploração pela autoridade competente, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

6. Atendendo à imprescindibilidade das concessões de transportes públicos para assegurar a mobilidade dos cidadãos e, sobretudo, o transporte escolar no concelho de Bragança, e dada a falta de rentabilidade das concessões atribuídas, a fim de viabilizar a sua normal execução, o Município de Bragança tem vindo a celebrar acordos com vista a assegurar a continuidade da execução das carreiras de transporte público de passageiros no concelho, assim propõe-se aqui a manutenção do acordo pelo período de 04 de dezembro de 2019 a 30 de setembro de 2020;

7. O último acordo com a empresa Inter 2000, celebrado para o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, que permitiu a atribuição de uma compensação diária de € 61,98 por cada uma das quatro carreiras;

8. Neste contexto, torna-se necessária a execução de um novo acordo por mais um ano, ou seja, de 04 de dezembro de 2019 a 30 de setembro de 2020;

9. Se aplicarmos o mesmo procedimento, que foi utilizado no processo da Rodonorte para o cálculo da compensação a atribuir no período 2020, da aplicação das taxas de inflação de 2019 1,00%, resulta o valor de 62,60 € por dia e por concessão;

É neste âmbito que se propõe a aprovação do acordo com a Inter 2000, que se anexa, o qual contempla a atribuição de uma compensação de € 62,60 por dia e por concessão, às quatro carreiras concessionadas à Inter 2000 abrangendo todos os dias úteis do ano, com exceção das carreiras de Freixedelo-Izeda e Pinela-Izeda que, no período de férias escolares, serão asseguradas apenas às 2.ª, 4.ª e 6.ª feiras, por obrigação legal do concessionário, prevendo-se assim uma despesa total de € 47.951,60 €

(quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e um euros e sessenta cêntimos), no período de 04 de dezembro de 2019 a 30 de setembro de 2020.

A assinatura deste acordo visa promover a continuação da normalidade na execução dos transportes públicos no concelho efetuada pela empresa Inter 2000 nas concessões que lhe estão atribuídas, não impedindo que o Município continue a reivindicar junto da Secretaria de Estado dos Transportes Terrestres e do IMT a atribuição ao Município dos montantes por este despendido, porquanto entendemos que compete ao Estado assumir as compensações devidas por resultados de explorações negativas das empresas, à semelhança do que acontece em Lisboa e Porto.

Mais se informa que, ao contrato proposto, não é aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º, reforçado pela alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma, que exclui qualquer contrato cujo objeto principal consista na atribuição de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, conforme informação da Divisão de Logística e Mobilidade.

## **DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO**

### **PONTO 18 - PREÇOS DE SUBPRODUTOS DO MATADOURO MUNICIPAL PARA O 1º TRIMESTRE DE 2020**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Considerando que os couros e peles são um dos subprodutos do abate de reses de bovinos, ovinos e caprinos, conforme previsto no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1069/2009, procedeu-se à fixação dos preços a praticar pelo Matadouro municipal, no primeiro trimestre do ano de 2020, nomeadamente:

- 0,142€ por kg de COURO DE BOVINO < 220 kg
- 0,120€ por kg de COURO DE BOVINO >= 220 kg
- 1,30€ por Unidade de PELE DE OVINO < 10 KG
- 1,30€ por Unidade de PELE DE OVINO >= 10 KG
- 0,50€ por Unidade de PELE DE CAPRINO

Das empresas concorrentes, Peles Macedense, Lda., NIF 504 168 789 e José do Fundo Ferreira & Filhos Lda., NIF 501 750 746, a que apresentou melhor proposta de aquisição para COUROS DE BOVINO < 220 kg e >= 220 kg, PELES DE OVINO < 10 kg e >= 10 kg e PELES DE CAPRINO, foi a empresa Peles Macedense, Lda., NIF 504 168 789.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

**PONTO 19 - REDUÇÃO DO VALOR DO PREÇO RELATIVO AOS ABATES DO MATADOURO MUNICIPAL - MÊS DE DEZEMBRO DE 2019**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

A Cooperativa Agro Pecuária Mirandesa, CRL. e Francisco Manuel Esteves Figueiredo, clientes do Matadouro Municipal de Bragança, ao abrigo do Artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da parte H – Taxas e outras receitas municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança, solicitaram a redução do valor do preço respeitante aos abates realizados durante o mês de dezembro de 2019, de acordo com o quadro abaixo.

Assim, considerando os abates registados no período em apreço e o estipulado no n.º 1, alínea a, anexo 19, do Código Regulamentar do Município de Bragança, beneficiam de redução do preço, devido pelo abate de bovinos e suínos, todos os clientes do Matadouro Municipal de Bragança, nos seguintes termos:

Desconto/quantidades abatidas

Espécie					
Bovinos			Suínos		
17%	>=	5 toneladas	3%	>=	1 toneladas
20%	>=	10 toneladas	8%	>=	2 toneladas
23%	>=	15 toneladas	13%	>=	3 toneladas
			17%	>=	4 toneladas
			21%	>=	5 toneladas

Designação do Cliente	Meses	Total Kg abatidos	Espécie animal	Desc mensal atingido	Preço de abate s/desconto e s/iva		Preço de abate c/desconto e s/iva		Valor de redução de preço atribuída s/iva
					Valor unid	Total	Valor unid	Total	

**Ata da Reunião Ordinária de 13 de janeiro de 2020**

Cooperativa A. Mirandesa, CRL NIF 501 416 382	dezembro	11420	Bovino	20%	0,290 €	3 311,80 €	0,232 €	2 649,44 €	662,36 €
								<b>TOTAL</b>	<b>662,36 €</b>
Francisco Manuel E. Figueiredo NIF 207 109 346	dezembro	1447	Suíno	3%	0,260 €	376,12 €	0,252 €	364,83 €	11,28 €
								<b>TOTAL</b>	<b>11,28 €</b>

Face ao exposto, é competência da Exma. Câmara Municipal aprovar a redução do pagamento dos preços de abate de bovinos às empresas em apreço, no valor global de 673,64 € ao abrigo do Artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da parte H – Taxas e outras receitas municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança que, conforme estipulado no ponto 2 do supracitado artigo “Podem ainda beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento de taxas e outras receitas municipais....na medida do interesse público municipal de que se revistam as atividades sujeitas a controlo prévio...”, as “pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações de desenvolvimento económico ou social do Município...”, conforme estipulado na alínea e) do supracitado ponto.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

**PONTO 20 - APOIO FINANCEIRO PARA A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARADA E FAÍLDE**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

A União das Freguesias de Parada e Faílde (NIPC 510 838 537) solicitou um apoio financeiro, no valor de 4.500,00€, para realização da XII Feira de Artesanato e Produtos Regionais de Parada.

Esta iniciativa visou promover os produtos endógenos e o artesanato da região, dinamizando a atividade económica em meio rural e o reforço da coesão social.

A presente despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal, no PAM n.º 34/2018, na rubrica 0401|04050102 - Apoio à realização de feiras e certames - Freguesias, estando, em 06.01.2020, com saldo de cabimento disponível de 33.500,00 euros. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 16.927.995,95 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ff) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 3.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 62/2020), bem como

submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

**Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício:**

**“DO PONTO DE VISTA DA VALIDADE/LEGALIDADE:**

O voto da Vereação PS tem sido, e continuará a ser, sempre favorável aos apoios financeiros às juntas de freguesia, e, nesse aspecto, quem quer que venha a terreiro dizer o contrário mente e é, sob ponto de vista intelectual e político, desonesto.

A demonstrá-lo estão os votos, sempre favoráveis, em todas as reuniões de câmara e Assembleia Municipal, pese embora as ressalvas devidamente circunscritas.

É uma matéria cara à Vereação PS, que por ela se bate há muito, e desde sempre.

Ressalvado este aspecto há um componente (ou falta dele) na presente proposta que mexe e interfere, forte e negativamente, com o princípio da Sustentabilidade do Município, na vertente da Governação Autárquica, e que não tem sido devidamente avisado e acautelado.

Assim:

A proposta de atribuição de apoio financeiro às juntas de freguesia apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara traduz-se no seguinte:

Formulação do pedido pela entidade interessada, em regra, enunciando para que fim se pretende o apoio financeiro;

Na declaração da existência de planeamento e cabimentação orçamental;

Na invocação normativa constitutiva de fundamento da competência camarária à decisão respectiva.

Porém, do ponto de vista da transparência da gestão autárquica e dos fundos financeiros públicos, e da fundamentação do acto administrativo – deliberação- fica a faltar o essencial: Publicitar e dar a conhecer, constando

expressamente no texto fundamento da proposta, os requisitos do pedido, o procedimento administrativo exigível (tramitação), e, fundamentalmente, os critérios de atribuição do apoio solicitado.

A título exemplificativo, e à semelhança dos regulamentos aprovados pela maioria dos municípios por esse País fora, tais critérios são adoptados do regime financeiro das autarquias-Lei nº 73/2013 de 03 de Setembro, no seu artigo 38º, sejam: a-) Tipologia de área urbana da freguesia; b) Densidade populacional da freguesia; c) Número de habitantes da freguesia; d) Área da freguesia;

Sem a explanação destes elementos, absolutamente fundamentais à compreensão e motivação/justificação do acto/deliberação, o princípio da fundamentação do acto administrativo, e, por efeito, o princípio da transparência da governação autárquica saem enfraquecidos e deficitários.

Dito em termos singelos, o acto é, maioritariamente, discricionário.

Porque é que, ao pedir-se, por exemplo €10.000,00 se aprovam €8.000,00? Porque não €6.000,00? Ou 8.000,00? Ou mais do que se pediu, €12.000,00?

Fica-se sem saber que critérios, cálculos e juízos estão na base da deliberação de aprovação daquele pedido de apoio financeiro em concreto.

A deliberação assim aprovada pode ter efeitos perniciosos NO CAMPO DA SUA Legalidade/Validade, e com graves e negativas sequelas na esfera política.

Não nos podemos esquecer que a prática de actos administrativos, sobretudo quando contende com a gestão e atribuição de dinheiros públicos, lida muito mal com a arbitrariedade e com a discricionariedade; nesta matéria a fundamentação é, não só, obrigatória, como absolutamente recomendável e avisada para o autor da prática dos actos.

Fica, para já, a forte preocupação e contributo da Vereação PS, nesta matéria, pelo que se propõe que este tema seja objecto de reponderação e melhor reflexão, quanto à absoluta necessidade de introduzir critérios de decisão, e fundamentação adrede, para melhor, mais clara, e criteriosa atribuição de apoios financeiros aos órgãos de freguesia.

**DO PONTO DE VISTA DA LEGITIMIDADE POLITICA:**

## **NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DOS APOIOS FINANCEIROS ÀS JUNTAS:**

A continuação de atribuição de apoios às freguesias do concelho de Bragança, de modo ad hoc e casuístico, sem regras ou regulamentação devidamente balizada e fundamentada, constituem uma prática pouco saudável e incompatível com os princípios democráticos mais evoluídos.

Aliás, estranha que no Código Regulamentar do Município de Bragança (Regulamento nº700/2016) conste na parte F do mesmo, a regulação dos procedimentos e critérios para a prestação de subsídios e concessão de apoios às Associações Desportivas, e, também, às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, e Humanitárias de Solidariedade Social, por forma a garantir uma maior transparência e controlo do uso dos recursos, dinheiros e apoios públicos às diversas entidades, e que o mesmo acolhimento e tratamento não tenha sido dispensado em relação à prestação de apoios às juntas de freguesia do concelho de Bragança, dada a natureza política e mais subjectiva, que é a que exige maior regulamentação.

## **INSUFICIÊNCIA DOS ACORDOS DE EXECUÇÃO:**

O voto da Vereação PS tem sido sempre favorável aos apoios financeiros às juntas de freguesia, mas ainda sob reserva, pois, não obstante a aprovação em sede de reunião de Câmara de 22.10.2018 da proposta dos acordos de execução, estes, como oportunamente se referiu, são insuficientes, e o princípio da descentralização exige mais desta Câmara Municipal.

Os acordos de execução são acordos que a Lei obriga a celebrar para efectivar e operacionalizar a transferência de competências, a qual já resulta de delegação legal (cfr.art.132º do regime jurídico das autarquias locais).

Contudo, importa mais, importa celebrar os contratos interadministrativos, ou seja, aqueles contratos que permitem transferir competências que não são obrigatórias transferir, mas que estão na faculdade da Câmara fazê-lo.

## **(IN) OPORTUNIDADE POLITICA DOS ACORDOS DE EXECUÇÃO NESTA FASE:**

Os acordos de execução irão caducar assim que os diplomas sectoriais referentes à transferência de competências do Estado para as autarquias,

entrarem em vigor, e forem aceites pela Câmara Municipal, o que, inelutavelmente, sucederá até, no máximo, 2021, enquanto não antes, pelo que, politicamente, o desacerto e a inoportunidade na feitura destes acordos são evidentes.

Face a tudo o exposto, apresenta-se o voto (SEMPRE) favorável da Vereação do PS a propostas de apoios financeiros aos órgãos de freguesia, mas com as ressalvas acima explicitadas.”

### **DIVISÃO DE URBANISMO**

#### **PONTO 21 - LUIS MANUEL PEREIRA AFONSO - CONSTRUÇÃO ILEGAL (PROC. 78/14)**

Pela Divisão de Urbanismo é presente a seguinte informação que a seguir se transcreve:

“Construção ilegal na freguesia de Castro de Avelãs

1. No exercício das suas funções, em 13/09/2013, a fiscalização municipal participou a execução de obras de construção de um edifício com cerca de 150 m<sup>2</sup> sem a necessária licença por parte de Luís Manuel Pereira Afonso (NIF 208860495), situado em Vale do Corvo, próximo da localidade de Grandais, freguesia de Castro de Avelãs;

2. Por consequência da participação, a referida obra foi embargada em 16/09/2013;

3. Na tentativa de legalizar a obra, o requerente apresentou o pedido de licenciamento em 17/04/2014, no entanto, não apresentou documento comprovativo de titularidade sobre a área de localização do edifício;

4. Em 23/12/2016, o requerente apresentou a caderneta predial de um terreno com 5.010 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz urbana de Castro de Avelãs sob o n.º 380;

5. Em Reunião de Câmara de 10/04/2017, foi deliberado o deferimento do pedido de licenciamento, justificado pelo facto de cumprir o regime de edificabilidade para os “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”, estipulado no Quadro 3 do artigo 24.º do regulamento do Plano Diretor Municipal;

6. Em 21/04/2017, o requerente apresentou os projetos de especialidades, tendo sido deferida a licença para obras em 01/05/2017;

7. O requerente solicitou a emissão de alvará de licença para obras em 08/05/2017, tendo sido emitido o alvará n.º 83/17 em 19/05/2017, válido por 12 meses;

8. Em 31/08/2017, a fiscalização municipal participou a execução de obras em desacordo com o projeto aprovado, nomeadamente, a elevação de uma estrutura de betão armado e alvenarias de tijolo cerâmico acima da laje de teco do R/C, com uma altura aproximada de 3 metros, enquanto que o projeto aprovado previa uma platibanda com 0,90 metros de altura acima da laje. Por esta razão, a obra foi novamente embargada em 01/09/2017;

9. Em 02/08/2018, após a demolição da cobertura de forma a dar cumprimento ao projeto inicialmente aprovado, o requerente apresentou o projeto de alterações ao nível dos vãos do edifício e da compartimentação anterior, tendo sido aprovado por deliberação em Reunião de Câmara de 25/09/2018;

10. Após terem sido apresentadas algumas dúvidas pela Junta de Freguesia de Castro de Avelãs relativamente à área registada na caderneta predial do artigo objeto da operação urbanística em análise, foi convocada uma reunião no lugar de Vale do Corvo com todos os proprietários de terrenos na proximidade do referido prédio. Da reunião concluiu-se que a propriedade de Luís Manuel Pereira Afonso se restringe ao terreno delimitado por muros, com 650 m<sup>2</sup>, onde se encontra a ser erigida uma edificação pelo próprio, e que a delimitação apresentada no projeto de arquitetura, com 5.010 m<sup>2</sup>, abrange prédios que não lhe pertencem.

Face o exposto, propõe-se submeter à Câmara Municipal a proposta de notificação do Sr. Luís Manuel Pereira Afonso, titular do processo n.º 78/14, para se pronunciar sobre as conclusões alcançadas na referida reunião, cuja ata se anexa ao processo. Propõe-se também à Câmara Municipal determinação da suspensão administrativa da eficácia do ato de controlo prévio referente ao processo atrás referido, conforme previsto até ficarem esclarecidas todas as dúvidas relativas à área do terreno.

O Sr. Presidente deu conhecimento a todos os Srs. Vereadores do teor da ata da reunião, constante do processo.”

Deliberado, por unanimidade, notificar o Sr. Luís Manuel Pereira Afonso, titular do processo n.º 78/14, para se pronunciar sobre as conclusões alcançadas na referida reunião, cuja ata se encontra anexa ao processo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, determinar a suspensão administrativa da eficácia do ato de controlo prévio referente ao processo atrás referido, conforme previsto até ficarem esclarecidas todas as dúvidas relativas à área do terreno.

#### **Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

A Câmara Municipal não tem competência para dirimir esta questão da propriedade do terreno. O requerente apresentou documentação de titularidade da totalidade da área? Poderá existir um desentendimento entre o requerente e os titulares dos terrenos confrontantes. Se o requerente apresentou documentos autênticos para obter o licenciamento, a Câmara Municipal não tem competência nem meios para dirimir este problema.

#### **Intervenção do Sr. Presidente em resposta aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

Da informação elaborada pela Divisão de Urbanismo consta que foi convocada uma reunião no lugar de Vale do Corvo com todos os proprietários de terrenos na proximidade do referido prédio e que da mesma se concluiu que a propriedade de Luís Manuel Pereira Afonso se restringe ao terreno delimitado por muros, com 650 m<sup>2</sup>, embora o requerente tenha apresentado, posteriormente, documentos comprovativos de uma área superior.

#### **PONTO 22 - ROQUE-POÇAS & FILHOS, LDA - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMI (PROC. 115/81)**

Pela Divisão de Urbanismo é presente a seguinte informação que a seguir se transcreve:

“O requerente, ROQUE-POÇAS & FILHO, solicita a certificação da reabilitação urbana, para efeitos de isenção de Imposto sobre Imóveis (IMI), do prédio sito na Rua Miguel Torga, em Bragança, conforme previsto no n.º 1 do artigo 45.º do EBF – aplicável aos prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística.

Nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, a certificação é atribuída ao prédio quando, na sequência da reabilitação, lhe seja

atribuído um estado de conservação superior ao anteriormente atribuído, em pelo menos dois níveis.

Efetuada uma vistoria ao edifício, antes da intervenção, o estado de conservação foi considerado “Médio”, com base no preenchimento da ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios, prevista na Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro.

O estado de conservação é determinado com base na inspeção das anomalias visíveis à data da vistoria ao imóvel e de acordo com critérios e regras bem definidas.

Assim, salienta-se que:

a) A avaliação tem em consideração as condições observadas no momento da vistoria, admitindo-se que essas condições se podem alterar num curto período de tempo em virtude do modo de utilização do edifício;

b) A avaliação baseia-se na observação das condições gerais do imóvel, admitindo-se que possam existir anomalias prejudiciais ao seu estado de conservação em partes não vistoriadas;

c) A avaliação não assegura que todas as anomalias potencialmente existentes tenham sido detetadas no decorrer da vistoria, admitindo-se que existam anomalias graves que estejam ocultas ou que não apresentem qualquer indício visível.

Após as obras de reabilitação do edifício, foi efetuada uma nova vistoria ao local e com base na observação das condições presentes e visíveis no momento e com o preenchimento de nova ficha de avaliação, o estado de conservação do imóvel foi considerado “Bom”.

Verifica-se que a atribuição do nível de conservação não foi superior a pelo menos dois níveis, pelo que se propõe o indeferimento da pretensão do requerente, não havendo lugar à emissão de certidão urbanística para efeitos de isenção de IMI, nos termos do Estatuto dos Benefícios Fiscais.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, conforme informação da Divisão de Urbanismo.

### **PONTO 23 - AMÉRICO JOÃO RODRIGUES - PROC. 128/17**

Pela Divisão de Urbanismo é presente a seguinte proposta de acordo com o parecer do Gabinete Jurídico que a seguir se transcreve:

“I. Do enquadramento fático-jurídico

1. Por deliberação da Câmara Municipal, de 22.01.2018, foi indeferido o pedido de legalização de um edifício destinado a armazém agrícola, sito em Alimonde, com os fundamentos constantes de informação técnica de 17.01.2018, que aqui se dá por reproduzida, para todos os efeitos legais.

2. Devidamente notificado da deliberação, por meio do ofício n.º 1126, de 7/02/2018, o requerente apresentou, em 11 de outubro de 2018, uma “reclamação” do indeferimento do pedido de legalização, invocando, em síntese:

2.1. O edifício tem a finalidade de apoio à atividade agrícola e de silvicultura, que é exercida há mais de 50 anos;

2.2. A edificação é desmontável ou removível, revestindo caráter limitado no tempo, ou seja, circunscrita à utilização do prédio rústico, podendo ser retirada finda que seja essa utilização ou uso;

2.3. A exigência de licenciamento municipal restringe-se às obras de construção civil, sendo necessário que as mesmas estejam ligadas ao solo ou a edifício pré-existente e que tenham caráter de permanência;

2.4. No caso concreto, a estrutura é uma mera cobertura com as respetivas paredes metálicas, desprovido de chão em betão/cimento, não assumindo o caráter de permanência exigido pelo conceito de edificação, revestindo caráter amovível, podendo ser facilmente desmontada e deslocada para outro local ou simplesmente desmontada, em tudo de forma semelhantes ao que se passa com uma estrutura de estufas, não se enquadrando nas operações sujeitas a licenciamento;

2.5. A construção também não altera a topografia do local, não alterando as cotas naturais do solo, nem as formas naturais do terreno.

3. A Câmara Municipal na sua reunião de 23 de setembro de 2019 deliberou de novo o indeferimento do pedido de legalização e a determinação de demolição da construção, no prazo de 60 dias, precedendo audiência prévia do interessado, com os fundamentos constantes de informação técnica de 30.08.2018, que aqui se dá por reproduzida, para todos os efeitos legais.

4. Devidamente notificado, por meio do ofício n.º 3394, de 24/09/2019, do teor da deliberação de 23 de setembro de 2019, o munícipe Américo João Rodrigues veio alegar, em síntese:

4.1. O PDM encontra-se desajustado, desadequado e obsoleto, não sendo sequer possível verificar a data da decisão de implementação no PDM daquela zona enquanto “zona protegida de floresta”;

4.2. Sendo certo que, ao longo de vários anos que decorreram entre a determinação daquela zona como protegida e a presente data, várias foram as edificações que lá se foram fazendo, nenhuma delas, até ao momento, demolida, o que significa que a realidade existente é desconforme e desajustada com o PDM;

4.3. Por outro lado, o projeto destina-se à legalização de um edifício destinado a armazém agrícola, que consiste num espaço fisco onde se depositam matérias-primas, produtos semiacabados ou acabados à espera de ser transferidos para o seguinte ciclo da cadeia de distribuição. No caso tem ainda a função picking, pois o reclamante pretende que o seu armazém sirva de apoio à agricultura e silvicultura;

4.4. Sendo certo poderem existir edificações com fins agrícolas neste tipo de espaços, mas somente para edificações com áreas superiores ou iguais a 20 000 metros quadrados;

4.5. Verificando-se aqui um descuido na tutela de incentivos às economias locais, nomeadamente a falta de incentivos nos pequenos meios rurais, aos pequenos produtores e agricultores, aliás, o que se verifica são entraves a que a pequena economia se desenvolva;

4.6. No entanto, os princípios norteadores da câmara municipal devem seguir outro rumo, ajudando a pequena economia local e os pequenos agricultores, permitindo que os mesmos tenham pequenos armazéns para poder gerir a sua atividade agrícola;

4.7. Tendo em conta a reduzida área da aldeia de Alimonde como poderão os seus habitantes armazenar corretamente os seus produtos a fim de os rentabilizar e guardar as suas alfaias?

4.8. A decisão de demolição traz prejuízos na esfera jurídica do reclamante, sendo certo que tal demolição além dos avultados custos prejudicará a economia tradicional;

4.9. Tal decisão de demolição jamais poderia ser aceite na íntegra, pois analisadas a área edificada e a área protegida pelo PDM, verifica-se que apenas parte da edificação se encontra em solo protegido;

4.10. Assim sendo, a decisão administrativa que em última ratio poderia ser aplicada, não seria a de demolição, mas outrossim, de ajustamento das áreas edificadas em solo protegido/remoção de zona edificada em solo protegido, devendo o particular realizar novo projeto por forma a que a zona protegida não fosse afetada pela edificação, sendo que o armazém não altera a topografia do local;

4.11. Finalmente, não pode deixar de referir que a Câmara Municipal, se encontra a violar o princípio da igualdade, pois como se relatou, no solo objeto do processo várias são as edificações e, no entanto, até ao momento nenhuma foi demolida;

4.12. Temos em que requer o deferimento do projeto de construção objeto do processo.

5. Em termos estruturais, a construção em causa, constituída por paredes e cobertura fixadas por meio de parafusos a uma estrutura de pilares e vigas metálicos/os fixados, também por parafusos, em sapatas em betão armado, de provisório e amovível nada aparenta possuir; ao invés, o que se verifica é que se trata de uma construção definitivamente inserida no solo.

6. “Naturalmente, que sempre podemos defender a tese de que qualquer casa, com toda a sua construção inerente, poderá ser provisória e amovível se a destruímos e do terreno retirarmos todo o entulho, só que não foi esta a natureza de precariedade e provisoriedade, definida pelo legislador, em sede de RJUE e de Regulamentos de Ordenação de Território” (Acórdão do STA de 22-04-2015, P. 0361/15).

7. Por seu turno, funcionalmente, segundo é alegado, a estrutura está afeta à guarda de determinados produtos e à atividade silvícola, não tendo, assim, vocação para um uso portátil ou em qualquer outro local. (cf. o acórdão do TCA Note de 07-10-2016, P. 03124/10.2BEPRT).

8. A construção estava, assim, obviamente, sujeita a prévio licenciamento municipal, por força do disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 4.º do RJUE, motivo pelo qual o munícipe requereu a sua legalização, ao abrigo do regime previsto nos artigos 102.º, n.ºs 1, alínea a) e 2, alínea d) e 102.º-A, n.º 1, ambos do RJUE.

9. Constatase que a edificação está implantada num prédio com a área de 1.000 m<sup>2</sup> e, contrariamente ao alegado, totalmente integrada em área classificada no Plano Diretor Municipal de Bragança (PDM), como “Espaços Florestais de Conservação e de Proteção”.

10. A edificação é insuscetível de legalização, em virtude destes espaços serem de construção interdita, de acordo com o n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento do PDM e a edificação não se enquadrar em nenhuma das exceções previstas nas diversas alíneas daquele número, designadamente na alínea b), na medida em que se destina a armazém agrícola e, em todo caso, o prédio de implantação não respeitar a dimensão mínima de 20 000 m<sup>2</sup>, fixada como parâmetro obrigatório no quadro 4 do n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento do PDM.

11. O interessado não alega qualquer ilegalidade do PDM de Bragança, nem da deliberação de indeferimento do pedido de legalização, sendo certo que a área de 20.000 m<sup>2</sup> referida no quadro 4, corresponde à dimensão mínima do prédio de implantação do edifício e não à área de construção do edifício.

12. Por último, no concernente à invocação do princípio da igualdade, para além de não resultar demonstrada no processo a existência de outras edificações nas mesmas circunstâncias, importa realçar que não existe direito à igualdade na ilegalidade.

13. Na sequência da deliberação de indeferimento do pedido de legalização da construção, considerando, como se viu, que a obra não é suscetível de ser licenciada ou objeto de comunicação prévia, nem é possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração, impõe-se a determinação da respetiva demolição, ao abrigo do n.º 1 do artigo 106.º do RJUE, precedendo audiência prévia do interessado.

## II. Proposta

Nos termos expostos, propõe-se:

A aprovação pela Câmara Municipal da deliberação definitiva de indeferimento do pedido de legalização da operação urbanística.

Na sequência da deliberação de indeferimento, a prolação pelo Exmo. Presidente da Câmara, de um despacho de determinação de demolição da obra, no prazo máximo de 60 dias, precedendo audiência prévia do interessado para se pronunciar, no prazo de 15 dias, sobre a ordem de demolição.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, conforme informação da Divisão de Urbanismo.

### **PONTO 24 - AUTORIZAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE COMBOIO TURÍSTICO**

Pela Divisão de Urbanismo foi presente a seguinte informação:

“Na sequência do pedido formulado pela União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, com vista a renovação da autorização especial de circulação do comboio turístico para o corrente ano de 2020, informa-se que os percursos propostos nos roteiros em anexo:

- a) Não prejudicam as condições de circulação e normal fluidez do restante trânsito;
- b) Processam-se apenas em vias urbanas ou municipais, e não colocam em perigo a segurança dos passageiros;
- c) Não põem em causa a coordenação de transportes regulares de passageiros;
- d) Excedem a extensão de 7 km.

Assim, verificam-se os requisitos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 249/2000, de 13 de outubro, que define o regime jurídico de aprovação e de circulação na via pública dos comboios turísticos, pelo que, se submete à câmara municipal a sua autorização de acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do mesmo diploma.”

Deliberado, por unanimidade, autorizar, conforme informação da Divisão de Urbanismo

### **PONTO 25 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - LICENCIAMENTOS**

O Sr. Presidente deu conhecimento que foram proferidos os seguintes despachos, de 12/12/2019 a 30/12/2019, relativos ao licenciamento de obras,

no uso de competências delegadas, conforme despacho de 23 de outubro de 2017, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

**MARIA MANUELA PIRES** apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura de legalização de um edifício destinado a garagem, sito na localidade do Portelo, na freguesia de França, concelho de Bragança, com o processo n.º 169/19, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação.”

**MANUEL ANTÓNIO RODRIGUES PIRES** apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura de construção de um edifício destinado a armazém agrícola, sito no lugar da Ribeira, na freguesia de Carragosa, concelho de Bragança, com o processo n.º 161/19, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação.”

**ANTÓNIO MANUEL CAMELO VIEIRA** apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura de legalização de alterações a um edifício de habitação unifamiliar, sito na Rua Raul de Lima, n.º 1A, em Bragança, com o processo n.º 153/19, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação.”

**GHISLAINE SYLVIE ALVES** apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura de construção de um edifício destinado a habitação e anexo, a levar a efeito na Rua Conde de Ariães, em Bragança, com o processo n.º 151/19, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação.”

**ANTÓNIO DOS SANTOS GONÇALVES** apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, a levar a efeito na Rua Dr. Manuel Gonçalves, n.º 16, em Bragança, com o processo n.º 154/19, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO DE OBRAS**

### **PONTO 26 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

### **PONTO 27 - MOBILIDADE MULTIMODAL - ACESSOS À ZI CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL**

Auto de Medição n.º 07, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 74 170,77 € + IVA, adjudicada à empresa Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda. pelo valor de 4 597 122,42 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 527 740,39 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 06/12/2019, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

### **PONTO 28 - MOBILIDADE MULTIMODAL - ACESSOS À ZI CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL**

Auto de Medição n.º 08, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 22 806,17 € + IVA, adjudicada à empresa Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda. pelo valor de 4 597 122,42 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 550 546,56 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 18/12/2019, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

### **PONTO 29 - REQUALIFICAÇÃO E REFUNCIONALIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE RESPOSTAS INTEGRADAS**

Auto de Medição n.º 10, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 25 468,85 € + IVA, adjudicada à empresa ASG, Lda. pelo valor de 616 094,65 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 133 247,15 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 13/12/2019, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

### **PONTO 30 - REQUALIFICAÇÃO E REFUNIONALIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE RESPOSTAS INTEGRADAS**

Auto de Medição n.º 11, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 7 075,00 € + IVA, adjudicada à empresa ASG, Lda. pelo valor de 616 094,65 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 140 322,15 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 17/12/2019, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

### **PONTO 31 - REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JURÍDICA**

Auto de Medição n.º 15, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 14 302,08 € + IVA, adjudicada à empresa Habinordeste, Lda. pelo valor de 699 682,69 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 166 640,98 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 05/12/2019, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

### **PONTO 32 - REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA INSTALAÇÃO DE FINANÇAS E DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE BRAGANÇA**

Auto de Medição n.º 2, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 7 750,00 € + IVA, adjudicada à empresa Madureira Azevedo, Lda. pelo valor de 729 578,75 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 9 750,00 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 12/12/2019, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

### **PONTO 33 - REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA INSTALAÇÃO DE FINANÇAS E DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE BRAGANÇA**

Auto de Medição n.º 3, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 16 095,00 € + IVA, adjudicada à empresa Madureira Azevedo, Lda. pelo valor de 729 578,75 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 25 845,00 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 16/12/2019, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

### **PONTO 34 - REABILITAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DO BAIRO NOVO DA PREVIDÊNCIA**

Auto de Medição n.º 10, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 63 490,92 € + IVA, adjudicada à empresa Madureira Azevedo, Lda. pelo valor de 419 081,38 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 410 433,12 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 10/12/2019, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

### **PONTO 35 - EXECUÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO EM COVA DE LUA E LANÇÃO - LOTE I - COVA DE LUA**

Auto de Medição n.º 3, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 65 549,50 € + IVA, adjudicada à empresa Medida XXI, Lda. pelo valor de 427 916,55 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 202 883,50 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 29/11/2019, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

### **PONTO 36 - EXECUÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO EM COVA DE LUA E LANÇÃO - LOTE I - COVA DE LUA**

Auto de Medição n.º 4, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 71 984,00 € + IVA, adjudicada à empresa Medida XXI, Lda. pelo valor de 427 916,55 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 274 867,50 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 13/12/2019, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

### **PONTO 37 - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - PASSEIOS NA E.M. 537 - PINELA E MAIS MOBILIDADE, MAIS SEGURANÇA EM PINELA, REPAVIMENTAÇÃO DA RUA DA IGREJA**

Auto de Medição n.º 1 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 21 320,00 € + IVA, adjudicada à empresa Bernardino Manuel Pereira & Pereira, Lda. pelo valor de 83 880,00 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 21 320,00 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 17/12/2019, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

### **PONTO 38 - PASSEIOS DIVERSOS NA CIDADE - BAIRRO ARTUR MIRANDELA**

Auto de Medição n.º 9, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 11 826,25 € + IVA, adjudicada à empresa Diz Construção, Lda. pelo valor de 326 283,50 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 253 755,15 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 18/12/2019, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

**PONTO 39 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2, ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança em sessão de 27 de novembro de 2019, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2020, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150 000,00 €;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas constante do anexo, previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação, ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excecionais e que por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dela dar conhecimento à Assembleia Municipal.

**Lida a presente ata em reunião realizada no dia 27 de janeiro de 2020, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.**

---

---